



LEI N° 748/2015

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Decenal Municipal para Infância e Adolescência do Município de Ibimirim - Pernambuco (2015-2024) PMIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, VOTOU, APROVOU e, ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal Municipal para Infância e Adolescência (2015-2024), contemplando a caracterização da situação das crianças e dos adolescentes no município, Rede de Atendimento para Crianças e Adolescentes, Princípios e Eixos, que congregam objetivos e metas a serem alcançados na década de 2015-2024, Recursos Humanos e o Acompanhamento e Monitoramento do Plano.

Parágrafo único - O Plano estabelece os órgãos responsáveis pelo alcance de objetivos e metas, bem como prazos e parceiros.

Art. 2º - A realização dos objetivos e metas guarda relação direta com o ciclo orçamentário brasileiro, constitucionalmente definido em 1988, e em consonância com a Constituição Estadual de Pernambuco e a Lei Orgânica Municipal, conforme os três momentos orçamentários:

I - **Primeiro momento (2015 - 2017)**, referente a três anos do Plano Plurianual (PPA) da Gestão Municipal iniciada em 2013 e respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - **Segundo momento (2018 - 2021)**, o quadriênio do PPA da Gestão Municipal a ser eleita em 2016 e respectivas LDO e LOA;

III - **Terceiro momento (2022 - 2024)**, o triênio final do Plano Decenal Nacional e os três primeiros anos da Gestão Municipal a ser eleita em 2020.

Art. 3º - A Gestão Municipal quando da elaboração e/ou revisão do PPA, LDO e LOA levará em consideração o disposto no Plano Decenal Municipal para Infância e Adolescência do Município de Ibimirim (2015-2024).

Parágrafo único - A Prefeitura de Ibimirim, no cumprimento do disposto no caput do presente artigo, terá presente as contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 4º - A Prefeitura de Ibimirim fará monitoramento anual e também no fim de cada PPA, promovendo os ajustes necessários sempre na perspectiva de garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

[Handwritten signature]

PUBLICADO EM
26/11/15
FABIANO



**Prefeitura de
Ibimirim**

União, Trabalho e Desenvolvimento

§ 1º A Prefeitura instituirá Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Decenal Municipal para Infância e Adolescência (2015-2024), composta por órgãos da administração municipal.

§ 1º A Prefeitura de Ibimirim, no cumprimento do disposto no caput do presente artigo, levará em consideração as contribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e do Conselho Tutelar.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto acima, a Prefeitura deverá identificar o alcance de cada meta estabelecida no prazo definido, e atentar para fixação de novas metas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de Novembro de 2015.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito

PUBLICADO EM
26/11/15
JAD/MS